



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

OFÍCIO. /GAB. / PRES./C.M.L./Nº. 2.568/2021

23 novembro 2021.

No ato da resposta, favor fazer referência ao protocolo nº. **007751/2021.**

À EDP – ENERGIAS DE PORTUGAL

Atendendo ao requerimento supracitado, datado de 11/11/2021, apresentado pelo ilustre vereador ALYSSON REIS, solicito de Vossa Excelência, que promova o envio de equipe especializada para verificação acerca de poste nas proximidades da residência situada à BR 440 – comunidade de Vila Areal, Distrito de Bebedouro em Linhares/ES.

A presente solicitação tem fundamento por tratar-se de reivindicações da população, seguindo em anexa cópia reprográfica de fotos justificando o presente pleito.

Certo de poder contar com vossa prestimosa atenção aos reclames do nobre Parlamentar, a qual vem ao encontro dos anseios de toda a coletividade, desde já expresso minhas cordiais saudações e fico no aguardo de seu manifesto quanto ao pleito.

Atenciosamente,

ROQUE CHILE DE SOUZA

Presidente da Câmara Municipal de Linhares

À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOÃO MANUEL BRITO MARTINS
DIRETOR-PRESIDENTE
NESTA.

wIT



ANEXO

JUSTIFICATIVA

Há muito, a comunidade de Vila Areal vem possuindo muitas mazelas sociais, um dos mais claros e patentes aos nossos olhos, é a falta de um complexo social que atenda a comunidade, proporcionando lazer, esporte e cultura à crianças, adolescentes, jovens e adultos do povoado.

As bases de um Estado provedor de atividades sócio atrativas são muito mais antiga do que muitos conjecturam. A história nos mostra que, na antiguidade os gregos possuíam anfiteatros, locais instituídos com propósitos específicos, um deles era a apresentação de peças teatrais e dramaturgia para a diversão dos helênicos.

Esta máxima não era diferente no Império Romano, onde os imperadores, especialmente no I século, instituíam festivais e apresentações em arenas (como o Coliseu por exemplo), como atrações sociais - claro que os motivação que impulsionava os governantes romanos a fazê-los, eram motivos espúrios, hoje conhecido como *panem et circenses* (pão e circo).

Na esteira do estado democrático, os direitos sociais são basilares. “A primeira Constituição que atribuiu o caráter de fundamentalidade aos direitos sociais, ao lado das liberdades públicas e dos direitos políticos, foi a ‘Constituição Mexicana’ [...]; [a segunda que seguiu esta máxima, foi a Constituição de Weimar (alemã), de 1919”.¹

O *summus legislator* de 1988, vislumbrando esta verdade indubitável, esculpiu na Carta Maior que, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”²

Destarte, conspícua autoridade, é neste viés que se funda esta Proposição, na obrigatoriedade estatal em proporcionar convivência social minimamente digna (esportes, cultura e lazer),

¹ NUNES Júnior, Flávio Martins Alves. **Curso de direito constitucional (Versão Digital)**. 3. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. p. 1231.

² Constituição Federal, Art. 6º, *caput*.

posto que esta, na visão dos melhores constitucionalistas, é direito fundamental de qualquer cidadão alicerçado pela Carta Excelsa.

O eminente risco de morte é eminente, posto que a rede elétrica está muito próxima da residência apontada em fotografia. Neste norte, é mais que necessário o atendimento a esta Proposição, é questão de resguardar a integridade física e a vida dos moradores da residência.

In fine, insigne secretário, **destaca-se que esta Proposição é na verdade uma ratificação à INDICAÇÃO 088**, que fora enviada há cerca de seis meses à este egrégio órgão da Administração Pública Municipal, mas lastimosamente, tal mazela não fora extirpada, sinal claro que nosso singelo pedido não fora atendido. Destarte, reitera-se o pedido dantes realizado.

IMAGENS



VEREADOR DE LINHARES

ALYSSON REIS

